

PORTARIA SUDEPE Nº N-009 DE 22 DE MARÇO DE 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA – SUDEPE, no uso das competência que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, nos artigos 11 e 19 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, no artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 64.618, de 02 de junho de 1969, o que consta do Processo nº 04951/78, e,

Considerando as informações sobre captura, por áreas, espécies, modalidade e lances de pesca, essenciais à administração dos recursos pesqueiros ordenada à orientação da política sócio-econômica do setor.

R E S O L V E:

Art. 1º – Determinar que as informações obrigatórias sobre as operações das embarcações de pesca sejam assentadas em mapas de bordo apropriados às correspondentes modalidades de pesca, na forma deste artigo.

§ 1º – Os capitães, mestres, patrões ou outros responsáveis pelo comando das embarcações de pesca preencherão os mapas de bordo de forma legível e precisa,

imediatamente após cada lance, cerco, arrasto ou outra operação da captura, e deles darão conta na forma do parágrafo seguinte.

§ 2º – No fim de cada viagem ou expedição de pesca, o mapa de bordo a ela relativo, completamente preenchido assinado e contendo o número da matrícula do responsável pelo seu preenchimento, será entregue ao agente credenciado no porto de desembarque, mediante recibo passado em formulário próprio.

§ 3º – Na ausência de agente credenciado no porto de desembarque, o mapa de bordo, ao fim de cada viagem ou expedição de pesca, será entregue ao órgão regional ou local da SUDEPE, sob recibo, ou a ele remetido por registro postal, dentro do prazo de:

I – 5 (cinco) dias; ou

II – 10 (dez) dias, na hipótese de não existir órgão da SUDEPE na localidade do desembarque.

Art. 2º – Independentemente das providências de que trata o artigo 1º desta Portaria, os armadores ou seus representantes preencherão mapa de desembarque, ao fim de cada viagem ou expedição de pesca, do qual constarão a data a hora da saída da embarcação, da chegada dela ao porto de desembarque, assim, como a zona de pesca e a quantidade, por espécies, do pescado desembarcado.

Parágrafo único – O mapa de desembarque será entregue ao órgão regional ou local da SUDEPE, mediante recibo, ou a ela remetido sob registro postal no prazo de:

I – 5 (cinco) dias; ou

II – 10 (dez) dias, no caso de não existir órgão da SUDEPE na localidade do desembarque.

Art. 3º – Todos os documentos mencionados nesta Portaria serão apresentados em modelos instituídos pela SUDEPE em ato que indique as embarcações que ficam sujeitas ao seu preenchimento em função das modalidades de pesca e das espécies exportação.

Art. 4º – Sempre que necessário, será reservada vaga a bordo da embarcação para o embarque do servidor que a SUDEPE indicar.

Parágrafo único – O servidor a que se refere este artigo acompanhará as operações da pesca e inspecionará os livros de bordo da embarcação.

Art. 5º – As infrações, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis no caso de falsidade documental (Código Penal, art. 299), sujeitam a:

I – Multa equivalente à metade do valor da referência em vigor, se o infrator for o capitão, mestre ou patrão de pesca. A multa será dobrada na reincidência.

dência, e a matrícula poderá ser cassada em nova reincidência. (Decreto-Lei nº 221, de 1967, artigos 55 e 64).

II – Multa de até dez valores de referência vigente e interdição da embarcação pelo prazo de dez a quinze dias se a infração foi cometida pelo armador (Decreto-Lei nº 221, de 1967, artigos 6º, parágrafo único, e 58). Na reincidência dobra-se a multa e, se for o caso, revoga-se a permissão especial.

Art. 6º – As embarcações estrangeiras em regime de arrendamento sujeitam-se, sem prejuízo da multa aplicável, à revogação da autorização para operar em águas territoriais brasileiras, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 68.459, de 1º de abril de 1971.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria nº N-001, de 05 de janeiro de 1979, e as demais disposições em contrário.

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM  
Superintendente

Publicada no D. O. de 28.03.1979